



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1607/2022

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022.

Processo nº 0800530-84.2022.8.19.0069,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única da Comarca de Iguaba Grande** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos exames de **ressonância magnética de crânio com sedação e eletroencefalograma com sedação**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo médico padrão para pleito judicial de exame e intervenções, sem informação da unidade de saúde de origem (Num. 22312119 - Págs. 1 e 2), não datado e emitido pelo médico neurologista [REDACTED], o Autor, de 6 anos de idade, apresenta diagnóstico de **autismo** e **cisto cerebral** e apresenta alteração comportamental com história de cisto cerebral, que podem levar a dano irreparável. Foram solicitados os exames de **ressonância magnética de crânio com sedação e eletroencefalograma com sedação**.
2. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **F84.0 – Autismo infantil**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. O **autismo** é uma alteração neurobiológica global do desenvolvimento, que se inicia normalmente antes dos três anos de idade e causa déficits marcados na socialização, na linguagem e no comportamento. Pode manifestar com várias características e sintomas diferentes, sendo inserido em um espectro de doenças designado de Perturbações do Espectro Autista (PEA), que inclui ainda: a Síndrome de Asperger e a Perturbação Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação. Sua etiologia é complexa e, na maior parte dos casos, o mecanismo patológico subjacente é desconhecido. É um distúrbio heterogêneo, diagnosticado subjetivamente na base de um grande número de critérios. Muitos estudos indicam que uma grande variedade de fatores genéticos está na base da doença. Para além destes, condições ambientais, neurobiológicas, neuroanatômicas, metabólicas e imunológicas encontram-se em estudo¹.
2. O **cisto no cérebro** é um tipo de tumor benigno, geralmente, preenchido por líquido, sangue, ar ou tecidos, que pode já nascer com o bebê ou se desenvolver ao longo da vida. Este tipo de cisto normalmente é silencioso, e, por isso, na maior parte dos casos, só é identificado por algum exame de rotina, como tomografia computadorizada. Após a identificação do cisto, o neurologista faz acompanhamento com tomografias ou ressonâncias magnéticas periódicas para verificar se há aumento de tamanho. Assim, quando o cisto torna muito volumoso ou causa sintomas, como dor de cabeça, convulsão ou tontura, deve ser retirado por cirurgia².

DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RMN varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos³.
2. O **eletroencefalograma (EEG)** ou eletroencefalografia é um exame que analisa a atividade elétrica cerebral espontânea, captada através da utilização de eletrodos colocados sobre o couro cabeludo. Como a atividade elétrica espontânea está presente desde o nascimento, o EEG pode ser útil em todas as idades, desde recém-nascidos até pacientes idosos. O objetivo desse exame é obter registro da atividade elétrica cerebral para o diagnóstico de eventuais anormalidades dessa atividade. Está indicado nos casos de: suspeitas de alterações da atividade elétrica cerebral e dos ritmos cerebrais fisiológicos; epilepsia ou suspeita clínica dessa doença; pacientes com alteração da consciência; avaliação diagnóstica de pacientes com outras doenças neurológicas (ex: infecciosas, degenerativas) e psiquiátricas⁴.

¹ GADIA, C.A.; TUCHMAN, R.; ROTTA, N. T. Autismo e doenças invasivas de desenvolvimento. *Jornal de Pediatria*, v. 80, supl. 2, p. S83-S-94, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v80n2s0/v80n2Sa10.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2022.

² CLÍNICA DA COLUNA REGENERA. Cisto cerebral. Disponível em: <<https://www.clinicaregenera.com.br/single-post/2018/04/06/cisto-cerebral>>. Acesso em: 21 jul. 2022.

³ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. *Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

⁴ SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN. Neurologia diagnóstica. Eletroencefalograma. Disponível em: <<http://www.einstein.br/Hospital/neurologia/neurologia-diagnostica/Paginas/eletroencefalograma.aspx>>. Acesso em: 21 jul. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. **Sedação** consciente é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea. No entanto, a sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe destacar que o documento médico anexado ao processo, que prescreve os exames pleiteados com a necessidade de sedação (Num. 22312119 - Págs. 1 e 2), **não possui data de emissão**. Portanto, as informações subsequentes somente deverão ser consideradas, caso o referido laudo retrate o quadro clínico e o plano terapêutico atuais do Autor.

2. Diante o exposto, infoma-se que os exames de **ressonância magnética de crânio com sedação** e **eletroencefalograma com sedação** pleiteados **estão indicados** à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 22312119 - Págs. 1 e 2).

3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): ressonância magnética de crânio (02.07.01.006-4), sedação (04.17.01.006-0) e eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (EEG) (02.11.05.003-2), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **ressonância nuclear magnética de crânio e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo 3, desta Conclusão. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...⁶]. Assim, acredita-se que o mesmo **também é utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos**.

5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciência da Saúde. Sedação Profunda. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Seda%E7%E3o%20Profunda>. Acesso em: 21 jul. 2022.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 21 jul. 2022.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 jul. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES⁸.
7. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo efetuou uma consulta, por nome completo, à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou a sua inserção junto a estes sistemas de regulação** para o atendimento da demanda pleiteada. E **não foi possível** realizar a consulta no **SISREG III**, visto que nos autos processuais não foram informados o nº do CPF ou do CNS do Requerente.
8. No que tange ao exame de **eletroencefalograma com sedação**, sugere-se que a representante Legal do Suplicante se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, a fim de **requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda, **através da via administrativa**.
9. E, referente ao exame de **ressonância magnética de crânio com sedação**, informa-se que, até o presente momento, no âmbito município de Iguaba Grande e do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa**, considerando necessidade de **sedação**. Assim como, **não foram identificados outros exames que possam configurar uma alternativa terapêutica**.
10. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁹ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante – **autismo e cisto cerebral**.
11. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro o para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

RAMIRO MARCELINO

RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 21 jul. 2022.

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 21 jul. 2022.